



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI COMPLEMENTAR N.º 151 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO ao art. 16 e
ACRESCENTA dispositivos na Lei
Complementar n.º 072/2010

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
NÃO-ME-TOQUE – RS.**

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao art. 16 da Lei Complementar n.º 072, de 13 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque - RS e estabelece as atribuições dos Órgãos da Administração Direta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V

Da Secretaria Municipal de Finanças

"Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I.** supervisionar, planejar, acompanhar e executar a ação da despesa orçamentária;
- II.** realizar a avaliação da despesa pública;
- III.** controlar as condições para abertura de créditos orçamentários adicionais e outras alterações orçamentárias;
- IV.** examinar proposições que impliquem impacto orçamentário, econômico ou financeiro relevante nas contas do Município;
- V.** planejar, acompanhar e executar o fluxo financeiro do Município e o pagamento de despesas públicas, bem como administrar os ingressos e respectivas disponibilidades de caixa;
- VI.** administrar e fiscalizar o pagamento de pessoal;
- VII.** acompanhar a gestão financeira das entidades da administração indireta;
- VIII.** planejar e administrar a dívida pública municipal, bem como propor o estabelecimento de normas específicas relativas às operações de crédito;
- IX.** promover encontros de contas entre débitos e créditos no âmbito da administração pública municipal;
- X.** examinar propostas de alienação de valores mobiliários e outros ativos financeiros de propriedade do Município;
- XI.** avaliar e acompanhar convênios e ajustes celebrados pela administração pública municipal com a União, Estados e demais Municípios;
- XII.** examinar os limites globais para a despesa pública municipal, compatíveis com as



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- estimativas de receita, a serem observados na elaboração orçamentária;*
- XIII.** *monitorar os gastos e inversões previdenciárias e avaliar seu impacto na condução da política fiscal de longo prazo e na necessidade de financiamento;*
- XIV.** *editar atos normativos de caráter cogente para a administração pública municipal direta e indireta em matéria financeira, orçamentária e de pessoal;*
- XV.** *propor, implantar e acompanhar medidas concernentes à qualificação e eficiência do gasto público;*
- XVI.** *avaliar os limites e parâmetros econômico-financeiros para a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual;*
- XVII.** *formular, gerir e acompanhar as diretrizes da política financeira municipal;*
- XVIII.** *exercer o acompanhamento das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias;*
- XIX.** *exercer a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários; e*
- XX.** *propor e acompanhar as metas fiscais para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias.*
- XXI.** *proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;*
- XXII.** *coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;*
- XXIII.** *informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;*
- XXIV.** *efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;*
- XXV.** *fazer a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados de movimentação de dinheiro e valores;*
- XXVI.** *proceder o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização de dinheiros e outros valores;*
- XXVII.** *elaborar relatório anual de suas atividades;*
- XXVIII.** *organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes*
- XXIX.** *executar levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros;*
- XXX.** *elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias anual e plurianual e o acompanhamento de sua execução, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;*
- XXXI.** *a proposição de normas e atividades referentes a padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;*
- XXXII.** *o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços, leilões, licenciamento e seguro de veículos, nos termos da legislação*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



federal;

- XXXIII.** padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo;
- XXXIV.** o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis do Município;
- XXXV.** executar outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- a)** Secretaria Adjunta
- b)** Equipe de Compras e Licitações
- c)** Equipe de Contabilidade e Orçamento
 - c1** – Núcleo de Prestação de Contas
 - c2** – Núcleo de Cadastro
- d)** Equipe de Administração Tributária
 - d1** – Núcleo de Arrecadação
 - d2** – Núcleo de Fiscalização

Art. 2º. Fica acrescentada a Subseção III à Seção V do Capítulo III da Lei Complementar n.º 072/2010, e fica acrescentado o artigo 18A na Lei Complementar n.º 072/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção III

Da Equipe de Administração Tributária

Art. 18A. A Equipe de Administração Tributária é o órgão responsável por: gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária; preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não-incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não-tributários; acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais; decidir ou encaminhar para deliberação pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não-tributário, nos termos do Código Tributário Municipal; divulgar a legislação tributária; acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência; verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado; promover medidas de aperfeiçoamento e



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação; preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal; celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais; prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal; executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária; disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das suas atribuições; analisar e emitir parecer prévio quando do encaminhamento de projeto de lei que verse sobre matéria tributária; e acompanhar as alterações na legislação tributária, inclusive para fins de consolidação.”

Art. 3º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.*

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento